



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL DO IFFAR

Aprovado pela Resolução Ad Referendum nº 013/2020

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O princípio de sustentabilidade socioambiental do IFFar é entendido como um valor de extrema importância para a comunidade institucional, que quando aplicado visa melhoria ambiental, social e econômica crescente, bem como auxilia na formação cultural de cidadãos.

§1º O IFFar como órgão governamental deverá respeitar a legislação ambiental vigente aplicável, as normas de ética ambiental e as diretrizes da Política Ambiental Institucional (Resolução CONSUP N° 072/2018) disposta na legislação, neste Regulamento e demais normas da Instituição.

§2º As ações do Núcleo de Educação e Gestão Ambiental (NEGA) devem ser planejadas de forma a proporcionar, ao longo de sua execução, o envolvimento da instituição, em consonância com os princípios de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e desenvolvimento institucional ambientalmente sustentável.

Art. 2º A Política Ambiental constituída e disciplinada nas normas superiores, da qual esse regulamento faz parte, deve ser cumprida por todas as esferas institucionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º O NEGA do IFFar e os NEGA dos *campi* são órgãos colegiados com finalidade consultiva e de apoio, para auxiliar a execução das políticas ambientais institucionais conforme orientação da presente norma.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Núcleo de Educação e Gestão Ambiental:

- I. promover o diagnóstico socioambiental das atividades administrativas e operacionais do IFFar;
- II. estimular o cumprimento da legislação ambiental aplicável com a finalidade de proteger o meio ambiente e o bem estar dos servidores docentes, técnico-administrativos em educação, discentes da Instituição e comunidade local;
- III. buscar consolidar uma instituição sustentável com base no tripé "social, ambiental e econômico", respeitando a legislação vigente aplicável, as normas de ética ambiental e as diretrizes da Política Ambiental Institucional;
- IV. incentivar projetos de pesquisa, ensino, extensão e inovação para o desenvolvimento e disseminação de tecnologias para a redução dos danos ambientais;
- V. instigar a discussão da responsabilidade ambiental por toda a comunidade do IFFar buscando agregar estes princípios em sua formação acadêmica;
- VI. buscar uma contínua melhoria de procedimentos administrativos e técnicos para a mitigação e prevenção dos impactos ambientais provenientes de suas atividades, em concordância com a legislação ambiental vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- VII. propor programas e medidas de incentivo ao uso racional de recursos do IFFar.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO NEGA

SEÇÃO I
NEGA INSTITUCIONAL

Art. 5º Compete ao Núcleo de Educação e Gestão Ambiental Institucional:

- I. a execução da Política Ambiental Institucional;
- II. a promoção, a supervisão e o auxílio a programas, projetos e atividades relacionadas com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente bem como, de economicidade de água, energia e outras fontes naturais;
- III. a orientação para implantação de programas de gerenciamento de resíduos sólidos, líquidos (efluentes); recicláveis e emissões atmosféricas (materiais particulados);
- IV. a orientação de tarefas específicas dos setores administrativos, do ensino, da pesquisa, da extensão, da produção e do planejamento e desenvolvimento, no que se refere:
 - a) à indicação de critérios objetivos de sustentabilidade socioambiental para os processos de aquisição de bens, obras e contratação de serviços no âmbito do IFFar, inclusive a observância à adoção de obediência à licitação no que tange às licitações sustentáveis;
 - b) à promoção de ações de educação ambiental em nível formal e não formal, objetivando a participação ativa da instituição;
 - c) à proposição de projetos na área ambiental nas atividades do IFFar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- d) à interatividade da comunidade frente às atividades desenvolvidas em prol da sustentabilidade socioambiental e econômica;
- V. a promoção de capacitações, de servidores e terceirizados para incorporação dos princípios da responsabilidade socioambiental nas atividades diárias, bem como, treinar para cumprir nova metodologia, técnica ou processual, de trabalho;
- VI. organização, a coordenação e/ou apoio a realização de eventos relacionados a sustentabilidade ambiental;
- VII. apoio e participação na criação e composição do Comitê de Ética Ambiental.

SEÇÃO II
NEGA DOS CAMPI

Art. 6º O NEGA será constituído nos *campi* e Reitoria, doravante denominado NEGA dos *campi*, vinculado ao Diretor Geral do *Campus*, que tem por finalidade auxiliar o NEGA Institucional desenvolver a Política Ambiental.

Parágrafo único. O NEGA dos *campi* apresentará a seguinte nomenclatura: após a sigla NEGA o nome do *campus* de referência. Exemplificando: NEGA *Campus* Alegrete ou simplesmente NEGA Alegrete.

Art. 7º Compete ao Núcleo de Educação e Gestão Ambiental dos *campi*:

- I. a instituição de um Modelo de Gestão Ambiental após diagnóstico socioambiental das atividades administrativas, educacionais e operacionais do seu respectivo *campus*.
- II. a orientação de tarefas específicas dos setores administrativos, do ensino, da pesquisa, inovação e da extensão, no que se refere:
 - a) licitações sustentáveis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- b) gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos, recicláveis e emissões atmosféricas (materiais particulados);
 - c) as ações de educação ambiental em nível formal e não formal, objetivando a participação ativa da comunidade local;
 - d) ao desenvolvimento de métodos e aplicação de pesquisas referente às atividades em questão;
 - e) interatividade da comunidade frente às atividades desenvolvidas em prol da sustentabilidade socioambiental;
 - f) propor programas e medidas de incentivo ao uso racional de recursos consumíveis.
- III. a elaboração, a promoção, a execução e a supervisão de programas, projetos e atividades relacionadas com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- IV. a orientação para implantação de programas de gerenciamento dos resíduos recicláveis.

Art. 8º Elaborar anualmente relatório de atividades realizadas.

CAPÍTULO V
DOS INTEGRANTES, SUAS ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA E DO
FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I
DOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O Núcleo de Educação e Gestão Ambiental é um órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, constituído



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

pelo presidente do NEGA dos *campi* e Reitoria.

§ 1º A escolha do Presidente e dos membros do NEGA dos *campi* e Reitoria deverá ser por indicação direta do Diretor Geral do *Campus*/Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional.

§ 2º A duração do mandato será de 2 anos, com a possibilidade de recondução por igual período.

Art. 10 O Núcleo de Educação e Gestão Ambiental dos *campi* e da Reitoria será presidido por um de seus membros, nomeado entre seus pares, sendo chamado de Presidente.

§ 1º No exercício de suas atribuições, o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário serão auxiliados diretamente pelos outros integrantes do NEGA, sem prejuízo aos demais mesmo que alguns sejam designados pelo presidente para tarefas específicas.

§ 2º Além dos componentes mencionados no item anterior, o NEGA poderá solicitar, para melhor desempenho de seus trabalhos, colaboradores que participem eventualmente das atividades do Núcleo de Gestão Ambiental.

§ 3º O membro que desejar desvincular-se do NEGA deverá encaminhar um memorando ao Presidente do Núcleo, solicitando seu desligamento.

Art. 11 Atribui-se ao Presidente do NEGA Reitoria:

- I. agendar e convocar os membros para reuniões;
- II. presidir as reuniões e coordenar os debates;
- III. cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- IV. encaminhar as solicitações, discussões e documentos elaborados pelo NEGA aos interessados;
- V. nomear um Secretário dentre os membros do Núcleo de Educação e Gestão Ambiental.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 12 Atribui-se ao Vice Presidente do NEGA:

- I. substituir o Presidente em suas faltas, licenças, férias e impedimentos;
- II. executar as tarefas delegadas pelo Presidente;
- III. coordenar os grupos de trabalho do NEGA;
- IV. informar ao Presidente, bimestralmente, dados referentes às atividades dos grupos de trabalho.

Art. 13 Atribui-se ao Secretário:

- I. preparar as pautas e secretariar as reuniões do NEGA;
- II. preparar as atas das reuniões, e submetê-las à apreciação e aprovação dos demais membros;
- III. cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 14 Atribui-se aos membros do Núcleo:

- I. participar das reuniões do NEGA;
- II. cumprir e fazer cumprir este regimento, bem como zelar pelos objetivos do NEGA;
- III. participar das atividades do NEGA, mantendo o Presidente informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;
- IV. participar de grupos de trabalho e da execução do relatório anual de atividades.

Art. 15 A critério da Autoridade Competente/Chefia/Diretor o servidor poderá se afastar de suas atribuições de rotina para cumprir função no NEGA devendo comprovar as atividades desenvolvidas e para o discente, este terá suas faltas abonadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 16 O Presidente do NEGA terá computada quatro (4) horas semanais nas suas atividades destinadas a este fim.

§1º Aos membros efetivos serão garantidas duas (2) horas semanais das suas atribuições para a participação, organização e desenvolvimento das atividades do Núcleo.

§2º Os membros consultivos, que estiverem na condição de servidores do Instituto Federal Farroupilha e que participarem do NEGA fica assegurado no mínimo (1/2) hora semanal das suas atribuições para a participação das atividades do Núcleo.

Art. 17 O NEGA nos *campi* e Reitoria serão compostos pelo Presidente do NEGA e por, no mínimo, quatro servidores de cada *campi* e Reitoria respectivamente e também um discente.

§1º Os servidores que irão compor o NEGA dos *campi* deverão representar setores estratégicos tais como ensino, pesquisa, extensão, administrativo, serviços, TI, mas também poderá ser organizado de acordo com sua necessidade e peculiaridade, ao passo que o discente que tiver interesse pode compor o grupo.

§2º As atribuições de cada participante poderá ser semelhante às do NEGA Institucional bem como poderá apresentar atividades específicas. Fica a critério do NEGA de cada *campus*.

§3º As deliberações do NEGA dos *campi* e da Reitoria deverão ser tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO NEGA

Art. 18 O NEGA reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, em data a ser previamente acordada pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, em qualquer data, quando houver manifestação escrita de algum integrante efetivo ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Presidente, bem como, a critério deste, para discutir os assuntos constantes da pauta de cada convocação, enviada a todos os seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do NEGA serão realizadas com o *quorum* mínimo de metade de seus membros, deliberando-se por maioria simples de votos.

§2º Em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do NEGA será lavrada uma ata pelo Secretário.

§3º Os membros deverão comunicar e justificar a impossibilidade de comparecer às reuniões, 24 horas antes do seu início, salvo situações excepcionais devidamente justificadas. Nessa ausência deve-se indicar um substituto para o comparecimento em reuniões do NEGA institucional.

§4º Acarretará a substituição do membro do NEGA faltoso, a ser solicitada ao Diretor Geral do *campus*, a falta injustificada a 3 (três) reuniões sucessivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, por ano.

Art. 19 As propostas de medidas administrativas a serem sugeridas pelo NEGA ao Reitor poderão ser apresentadas ao NEGA por quaisquer de seus membros e serão submetidas à sua regular apreciação e deliberação.

Parágrafo único. Todos os setores administrativos e operacionais do IFFar deverão colaborar com as ações e atividades do NEGA, prestando as informações necessárias e auxiliando no desempenho de suas funções.

Art. 20 A comunicação entre os membros do NEGA dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, inclusive para fins de convocação de reuniões.

Parágrafo único. A comunicação externa deve ser realizada pelo Diretor(a) Geral do *Campus* ou Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento Institucional, ou Reitor(a), mediante provocação e/ou solicitação do Núcleo de Educação e Gestão Ambiental.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21 Compete ao Núcleo de Educação e Gestão Ambiental do IFFar sanar dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, bem como suprir deficiências, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, bem como:

- I. rever os regulamentos complementares existentes, alinhando-os aos princípios deste e submetê-los à aprovação dos órgãos competentes;
- II. elaborar os demais regulamentos complementares indicados por este e submetê-los à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Santa Maria, 30 de abril de 2020.